

PROJETO DE LEI Nº192 2025
(Do Senhor Francisco Limma)

Obriga os aeroportos do estado do Piauí a fixarem placas contendo informações a respeito dos direitos do usuário em caso de bagagens extraviadas ou danificada, atraso, overbooking e cancelamento de voos.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Ficam os aeroporto do Estado de Piauí obrigados a fixarem placas contendo informações a respeito dos direitos do usuário em caso de bagagens extraviadas ou danificadas, atraso, overbooking e cancelamento de voos.

§ 1º A placa de que trata o caput deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização, tais como balcões de atendimento, áreas de desembarque e portões de embarque.

§ 2º Os avisos devem informar sobre os direitos dos passageiros, a gratuidade dos serviços oferecidos nesses casos, bem como os onerosos, incluindo as opções de acomodação, reembolso e assistência material oferecida tais como alimentação, reembolso de gastos com itens de necessidade, comunicação, execução do serviço por meio de outro transporte, como ônibus e, em casos de pernoite, hospedagem, dentre outras.

§ 3º As placas devem constar o contato do PROCON.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 300 UFR-PI (trezentas Unidades Fiscais de Referência do Piauí), cobrada em dobro a cada período de sessenta dias, se mantida a irregularidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 60(sessenta) dias.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 05 de junho de 2025.

Dep. Francisco Limma

PT

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O transporte aéreo há décadas que se popularizou e com isso veio a alta demanda no transporte e nos aeroportos. Com efeito, as companhias acabam por não atender 100% as necessidades básicas do passageiro e frequentemente vemos problemas na entrega do serviço prestado. Nesse sentido, nos casos de atraso e cancelamento de voos e preterição de embarque (embarque não realizado por motivo de segurança operacional, troca de aeronave, overbooking, etc), bem como de extravio de bagagens e danos, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na Resolução n. 400, bem como o Código do Consumidor – CDC, obriga os aeroportos a informar os direitos dos passageiros.

Essas instruções legais disciplinam as responsabilidades das companhias aéreas em relação às bagagens e aos passageiros. O Projeto de Lei visa minimizar o desconforto dos passageiros enquanto aguardam seu voo, bem como instruí-los de como podermter suas necessidades imediatas atendidas.

A assistência é oferecida gradualmente, pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, contado a partir do momento em que houve o atraso, cancelamento ou preterição de embarque. Tais placas de avisos vão tornar de conhecimento público do usuário as condições gerais de transporte aéreo e as obrigações das companhias para com os passageiros.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

